

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI

NÚMERO

012 / 2025

AUTOR

VER. REINALDO MULLER

EMENTA

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O “PROGRAMA ROSÁRIO SEM FILA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Município de Rosário – MA, o “Programa Rosário Sem Fila”, com o objetivo de otimizar e modernizar o atendimento aos cidadãos nos serviços públicos municipais, especialmente na área da saúde, por meio da redução do tempo de espera e da organização de filas.

**Art. 2º** O programa tem como diretrizes:

- I – A implantação de sistemas de agendamento eletrônico para consultas, exames, vacinas e atendimentos diversos;
- II – A distribuição de senhas digitais ou físicas, com ordem de atendimento e tempo estimado de espera;
- III – O incentivo ao uso de tecnologias de informação e comunicação, como aplicativos e plataformas digitais, para facilitar o acesso do cidadão aos serviços;
- IV – A organização do fluxo de atendimento nas unidades públicas, com base em critérios de eficiência e humanização;
- V – A realização de campanhas informativas sobre os canais de agendamento e os direitos dos usuários dos serviços públicos.

**Art. 3º** O “Programa Rosário Sem Fila” será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e poderá ser estendido, gradualmente, a outras secretarias conforme a viabilidade técnica e orçamentária.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a execução do programa, bem como contratar plataformas e serviços especializados, respeitada a legislação vigente.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir o **Programa Rosário Sem Fila**, uma iniciativa que visa modernizar e tornar mais eficiente o atendimento nos serviços públicos municipais, com foco inicial na área da saúde, mas passível de ampliação para outros setores da administração pública.

A crescente demanda por serviços públicos, especialmente em unidades de saúde, tem gerado longas filas e tempo excessivo de espera para a população. Essa realidade compromete o acesso digno e humanizado aos direitos básicos dos cidadãos rosarienses.

O programa propõe soluções práticas e acessíveis, como o agendamento eletrônico, distribuição de senhas com tempo estimado de espera e uso de aplicativos e plataformas digitais, com o intuito de garantir mais agilidade, conforto e previsibilidade no atendimento. Além disso, busca-se promover uma cultura de eficiência na gestão pública, valorizando o tempo dos usuários e dos profissionais.

Com essa iniciativa, o Município de Rosário dará um importante passo em direção à modernização dos seus serviços, promovendo cidadania, transparência e qualidade no atendimento à população.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

**SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO  
“DOROTÉIA QUEIROZ”.**

Rosário – MA, 10 de abril de 2025.

---

**VER. JOSÉ REINALDO SANTOS PINHEIRO FILHO**